



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.504 - SP (2014/0192367-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : EDSON JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADOS : EDISON GALLO
ELIANA CERVADIO
AGRAVADO : DANIEL COHEN
ADVOGADO : WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. ARTIGO 333 DO CPC. PROVA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE.

1. Rever as conclusões do acórdão recorrido demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na via do recurso especial, o exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.504 - SP (2014/0192367-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por EDSON JOSÉ CARDOSO DE SOUZA contra decisão desta relatoria que conheceu do agravo e negou seguimento ao recurso especial em virtude da incidência da Súmula nº 7/STJ e da impossibilidade de apreciar violação de dispositivo constitucional.

Nas razões do regimental, o agravante sustenta que não se trata de reexame de provas.

Menciona que *"não só demonstrou contrariedade ao permissivo legal disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', que trata de garantia constitucional ao direito de petição, como mencionou e acostou julgados favoráveis"* (fl. 445).

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento de seu agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 568.504 - SP (2014/0192367-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

A insurgência não merece prosperar.

(...)

Compete ao STJ, em sede de recurso especial, a análise da interpretação da legislação federal, motivo pelo qual se revela inviável discutir, nesta seara, a violação de dispositivos constitucionais, matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, III, da Carta Magna).

Quanto ao art. 333 do CPC, observa-se que o Tribunal de origem analisou a questão com base nos elementos fático-probatórios dos autos.

Logo, rever tais conclusões demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça" (fl. 437).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0192367-0

AgRg no
AREsp 568.504 / SP

Números Origem: 114405 145712005 91588849620088260000 994080253640

EM MESA

JULGADO: 02/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDSON JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADOS : EDISON GALLO
ELIANA CERVADIO
AGRAVADO : DANIEL COHEN
ADVOGADO : WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDSON JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADOS : EDISON GALLO
ELIANA CERVADIO
AGRAVADO : DANIEL COHEN
ADVOGADO : WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.